

Para uma

Deontologia das Profissões da Educação

Em muitos estudos e relatórios internacionais e nacionais sobre a profissão docente – a profissão da educação mais numerosa – dois termos são frequentes: declínio e reconhecimento.

- A profissão está em *declínio*, porque é cada vez mais complexa, difícil, exigente, mas cada vez menos bem tratada, respeitada e atractiva.
- As professoras e professores têm um generalizado sentimento de *falta de reconhecimento* do seu trabalho e da sua profissão.

De quem é a responsabilidade?

Há uma responsabilidade política e uma responsabilidade profissional:

- *Responsabilidade política*

A profissão docente tem como principal empregador o Estado, que é também o seu regulador e a define de um modo redutor: os professores e professoras são maioritariamente contratados e tratados apenas como funcionários públicos – funcionários e funcionárias ‘passadores’ do currículo escolar.

- *Responsabilidade profissional*

- Os professores e professoras – e as suas associações profissionais – tendem a acomodar-se à menoridade do profissionalismo funcional de servidores de qualquer política da educação.
- Muitos professores e professoras exercem a profissão a um nível de competência e comportamento abaixo do desejável e até do aceitável, com uma ressonância negativa que afecta a sua imagem pública.

A profissão docente é, pois, vítima do seu *funcionalismo*, *conformismo* e *laxismo*.

Coloca-se, então, aos professores e professoras a seguinte questão: Querem continuar a ter apenas um *emprego* para ganhar a vida, ser *empregados* que apenas cumprem ordens, ou desejam ter verdadeiramente uma *profissão* de que se possam orgulhar e ser *profissionais* que se fazem respeitar?

Para serem verdadeiramente profissionais, os professores e professoras têm de assumir a *plenitude da identidade*, *autoridade* e *responsabilidade* da sua profissão.

- A *plenitude da identidade* da profissão docente – em consonância com a plenitude da missão da escola – está na globalidade do seu conteúdo identitário: teórico-prático, deontológico e pessoal.

- Há uma ampla base de saberes sobre o fenómeno educacional que, se toda ela for introduzida na formação das educadoras e educadores, lhes confere uma *autoridade profissional* na qual estudantes, famílias e Governos poderão confiar.
- Os profissionais da educação são pessoalmente *responsáveis pelo direito à educação* das crianças e adolescentes, nomeadamente, do mesmo modo que os profissionais da saúde são pessoalmente responsáveis pelo direito à saúde das pessoas doentes.

Para cuidar de ser a profissão que deve ser, a profissão docente deve poder tomar conta de si própria, através de um organismo de auto-regulação competente para elaborar e cultivar Normas Profissionais que constituam um quadro normativo global para regular a entrada na profissão, a formação para o seu exercício e o modo como é exercida. Com efeito, se a profissão está numa espiral de declínio em tantos países do mundo e sofre de generalizada falta de reconhecimento e degradação do seu estatuto, é porque a sua regulamentação administrativa directa não tem estado à altura das suas exigências e responsabilidades, nem as suas organizações profissionais têm cuidado bem dela.

Entretanto, porque um organismo de auto-regulação profissional só pode ser criado por via de um acto legislativo, que requer a intervenção do poder público, uma iniciativa que as associações das profissões da educação podem, desde já, livremente tomar, é adoptar um texto deontológico proclamando os seus valores fundamentais e os correspondentes deveres profissionais (de que decorrem também direitos).

O quadro deontológico que se segue é um ponto de partida para a discussão, elaboração e aprovação de uma Deontologia das Profissões da Educação. Inspira-se em dezenas de textos/códigos deontológicos adoptados por várias profissões em muitos países do mundo, bem como por associações profissionais internacionais. A maior parte das normas deontológicas propostas são aplicáveis ou adaptáveis a todos os níveis e sectores da educação.

Todos os contributos são bem-vindos e serão considerados, para aperfeiçoar e chegar ao mais amplo consenso possível sobre um texto/código deontológico que possa honrar e elevar a confiança pública nas profissões da educação em Portugal. Podem ser dirigidos para:

A. Reis Monteiro
admonteiro@ie.ulisboa.pt

Nota: Esta proposta de Deontologia para as Profissões da Educação foi extraída do documento intitulado *Profissões da Educação: Deontologia e Auto-regulação*, que também está electronicamente disponível.

Princípios deontológicos

1.1 Quem entra numa profissão aceita exercê-la de acordo com os seus valores fundamentais.

Cada profissão tem os seus valores, os seus imperativos, o preço da sua honorabilidade e prestígio. O acesso ao exercício de uma profissão pode ser condicionado por exigências de idoneidade e capacidade. Se ninguém pode ser forçado a exercê-la, quem a exerce (ainda que possa não ter sido uma primeira escolha) contrai as obrigações inerentes às exigências do seu profissionalismo.

1.2 A educação é um direito com uma significação ética inscrita na Ética dos Direitos Humanos e na Ética dos Direitos da Criança.

Os direitos humanos são, hoje, reconhecidos como Ética Comum da Humanidade. O direito à educação tem uma significação ética porque é um direito humano e não um direito sobre o ser humano, seja qual for a sua idade. A Ética do Direito à Educação tem as mais profundas implicações culturais, políticas, pedagógicas, deontológicas e outras.

1.3 O primado do interesse superior do sujeito do direito à educação deve ser o princípio da responsabilidade de todos os profissionais da educação.

O centro de gravidade deontológica das profissões é o primado do interesse dos destinatários directos dos seus serviços. Depois, está o interesse público. E só depois o interesse individual.

1.4 As profissões da educação têm um dever geral de elevada competência e um particular dever de exemplaridade, pelo seu poder de influência sobre as crianças, adolescentes e jovens.

As profissões de maior relevância, responsabilidade e reconhecimento sociais têm um comum imperativo de elevada competência. As profissões da educação têm um particular imperativo de exemplaridade. As professoras e professores, designadamente, devem ser exemplos de respeito e atenção aos outros, de honestidade e rigor intelectuais, de autocritica e aceitação da crítica, de modéstia e tolerância, de abertura à alteridade e à diversidade, de atenção e preocupação com o que se passa à sua volta, perto e longe, de convicção na possibilidade de um mundo menos injusto e violento.

Deveres profissionais

A. Na relação com estudantes

- 2.1 *Respeitar e promover o respeito da Ética dos Direitos Humanos, designadamente através do respeito da dignidade e direitos de cada estudante, do estímulo do seu exercício, assim como de métodos que promovam a cooperação e a camaradagem.*

As professoras e professores, a qualquer nível de exercício da profissão, estão vinculados ao respeito da Ética dos Direitos Humanos, da Ética dos Direitos da Criança e, em particular, da Ética do Direito à Educação. A relação com os estudantes é, ao mesmo tempo, uma relação de assimetria institucional, porque têm estatutos diferentes na escola, e de simetria ética, porque são iguais em dignidade e em direitos. O respeito e o estímulo do exercício dos direitos dos estudantes fazem parte do ‘programa’ de todas as professoras e professores. E a cooperação e a camaradagem são valores não incompatíveis com uma natural e positiva emulação.

- 2.2 *Respeitar o direito de cada estudante às suas reais e legítimas diferenças pessoais, sociais e culturais, sem discriminação, como elementos da sua identidade e expressão da criatividade da liberdade.*

Os seres humanos são diferentes e diferenciam-se psicologicamente pelo desenvolvimento e exercício da sua liberdade numa cultura e numa sociedade. As diferenças psicológicas são flores e frutos da árvore da liberdade, que tem como raiz a dignidade e como tronco a igualdade. Também as culturas do mundo não são um palácio de espelhos que se reflectem indefinidamente uns aos outros, mas antes uma sinfonia de diferenças que formam um Património Comum da Humanidade. Há um direito à diferença, com uma dimensão individual e uma dimensão colectiva. De resto, a individualização do ensino-aprendizagem é um princípio pedagógico bem estabelecido.

- 2.3 *Procurar conhecer cada estudante, para tratar cada um(a) de acordo com as suas necessidades, eventualmente com legítima diferenciação, respeitando a sua intimidade e privacidade.*

Quando a diferença comporta elementos de desigualdade, há direito a um tratamento diferenciado para promover a igualdade. A privacidade dos estudantes não deve ser violentada e deve ser respeitada a maneira de ser de cada um(a). Por exemplo, pode-se e deve-se solicitar e estimular a participação nas aulas, mas não deve ser considerada, em si, como elemento de avaliação.

- 2.4 *Guardar sigilo sobre informações obtidas na relação com os estudantes, numa base de confiança, com as excepções justificadas pelo seu interesse, pela defesa da dignidade e honra do professor ou professora, por interesses legítimos de terceiros ou outras previstas na lei.*

O sigilo e discrição profissionais são imperativos deontológicos das principais profissões e de outras actividades (como o segredo religioso). É do interesse individual, do interesse da classe profissional, mas também do interesse geral, público, porque importa a todos e a todas. Por isso, tem protecção legal. No entanto, a obrigação de segredo profissional pode ser quebrada com justa causa (excepto o segredo religioso), quando outros valores e interesses, particulares ou públicos, o exigem, como:

- se o principal interessado o consentir, ou o seu interesse o exigir, sem prejuízo para legítimos interesses de terceiros;
- por imperativo legal, como é o caso da protecção da saúde pública ou da prossecução dos interesses da justiça;
- ou para defesa da dignidade, honra e interesses legítimos do profissional.

- 2.5. *Exercer a autoridade inerente à legitimidade da autoridade pedagógica, sem prepotência, agindo e reagindo com serenidade e compreensão no juízo e sanção dos comportamentos inaceitáveis.*

A dialéctica autoridade-liberdade é o problema educacional crucial. A liberdade deve ser o valor fundamental na educação, mas implica o exercício da autoridade indispensável à responsabilidade pela aprendizagem da liberdade. Saber exercer a autoridade é o saber mais importante e o mais difícil para mães, pais e profissionais da educação. A verdadeira autoridade é aquela que é reconhecida e, portanto, naturalmente obedecida. É uma autoridade feita de maturidade, saber, convicção, respeito, amabilidade, serenidade. A serenidade é uma virtude pedagógica por excelência. Quando uma professora ou professor age e reage com serenidade, é provavelmente mais justo e convincente. É nos momentos de maior tensão e dificuldade que a serenidade tem um valor preventivo, pedagógico. Partir do princípio de que todo o comportamento tem uma causa – e procurar conhecê-la – é uma atitude científica, afinal, e a mais profissional.

- 2.6 *Nunca recorrer a castigos violadores da integridade física dos estudantes ou que sejam degradantes ou humilhantes.*

A história da educação é principalmente uma história de prepotência e violências. A doutrina da licitude dos castigos corporais moderados, a título de educação, de origem anglo-saxónica (*reasonable chastisement*), continua predominante nas mentalidades e nos costumes, em todo o mundo, sem fronteiras geográficas ou culturais. No tempo dos direitos humanos, nem todos os métodos de educação são legítimos. Os castigos corporais violam direitos humanos, como confirma a jurisprudência de muitos tribunais internacionais e nacionais. Com efeito, bater numa criança deve ser considerado tão inaceitável como bater num adulto. São iguais em dignidade e em direitos, embora diferentes na sua capacidade para exercê-los e necessidade de protecção.

- 2.7 *Cuidar da segurança e bem-estar dos estudantes; criar uma atmosfera favorável a aprendizagens efectivas; facilitá-las através da preparação de documentos e outros materiais; torná-las mais significativas através da sua contextualização no mundo actual e na vida real dos estudantes.*

Para aprender bem, é preciso, além de ter condições de vida que não diminuam a capacidade e disponibilidade para usufruir o direito de aprender, sentir-se bem onde se aprende e com quem se aprende. Esta é uma preocupação que não pode ser alheia ao sentimento de responsabilidade das professoras e professores, que são directamente responsáveis por todas as condições imediatas do sentido e sucesso das aprendizagens.

- 2.8 *Expressar confiança nas potencialidades de cada estudante, alimentar o seu desejo de saber e de continuar a aprender, estimular o pensamento crítico e criador.*

As necessidades mais profundas de todo o ser humano – tanto mais profundas quanto menor for a sua idade – são, talvez, as necessidades de afecto, de reconhecimento e de confiança. A sua satisfação é uma responsabilidade primordial das mães, pais e dos educadores e educadoras em geral. O sucesso das professoras e professores consiste principalmente em alimentar o desejo de saber e de continuar a aprender com aquela autonomia necessária à liberdade de pensamento crítico e criador.

- 2.9 *Utilizar uma linguagem profissionalmente cuidada, sóbria, não agressiva, respeitando sempre as interrogações e os erros próprios de quem está a aprender.*

Para todos os efeitos, as professoras e professores são profissionais da comunicação, que é um fenómeno mais complexo e uma competência mais difícil do que parecem. Não é só verbal, é principalmente para-verbal e não-verbal. Não tem uma dimensão puramente semiótica, tem uma dimensão também ética, estética, cultural e social. Quem comunica, comunica-se. As professoras e professores não comunicam apenas o que sabem ou julgam saber, comunicam igualmente o que

sentem, o que são. Os problemas metodológicos e disciplinares, na escola, são sobretudo da ordem da comunicação.

É uma indignidade profissional ofender verbalmente os estudantes, designadamente quando perguntam ou erram. Quem está a aprender tem obviamente o direito de errar, de não saber, de perguntar. É através das perguntas e dos erros dos estudantes que as professoras e professores sabem se a aprendizagem está a acontecer, são estimulados a fazer melhor e podem também aprender.

- 2.10 *Evitar uma familiaridade deslocada e inconveniente com os estudantes, nas aulas e fora delas, designadamente a exposição da vida privada.*

Uma sala de aula é um lugar de convivência, mas não propriamente de convívio. É um lugar de trabalho. As professoras e professores têm a responsabilidade de respeitar e fazer respeitar essa diferença. Isso não acontece quando levam para a aula dispensáveis episódios da sua vida doméstica ou desabafos do foro mais pessoal. Por outro lado, a boa relação pedagógica não tem necessidade do 'porreirismo' igualitarista e permissivo, que não é atributo da maturidade pessoal, nem da maioridade profissional, nem é do interesse superior dos estudantes.

- 2.11 *Reservar as opiniões mais pessoais e não ostentar signos de qualquer filiação ideológica ou crença, nomeadamente perante os estudantes mais jovens, excepto quando tal for público ou notório.*

Os profissionais da educação estão numa posição de autoridade, influência e confiança de que podem ser tentados a abusar. São cidadãos no pleno gozo dos seus direitos, mas a sua função implica uma obrigação de reserva no seu exercício, sobretudo quando são funcionários(as) do Estado, dada a laicidade da educação pública, que não deve ser confundida com indiferença ética.

- 2.12 *Não evitar a abordagem de temas mais sensíveis, mas tratá-los com objectividade e abertura a todas as opiniões, tendo como única preocupação contribuir para que os estudantes desenvolvam a sua capacidade de juízo nos vários planos do agir humano.*

A obrigação de reserva dos profissionais da educação não é incompatível com a reflexão sobre questões importantes da actualidade social e mundial, podendo mesmo ser solicitados pelos estudantes a dar a sua opinião, para ajudá-los a formar opinião própria. Por isso, devem ter opiniões bem informadas e saber exprimi-las de modo sereno, objectivo e aberto. Em todo o caso, a missão da escola e a função docente incluem a aprendizagem dos valores constitucionais que são, num Estado de Direito, hoje, principalmente os direitos humanos.

- 2.13 *Ter disponibilidade para ouvir e ajudar os estudantes fora do horário das aulas, assim como para eventualmente participar nas suas actividades, se para tal for solicitado(a).*

A profissão docente não se exerce apenas dentro das salas de aula. É necessário e bom para as professoras e professores e para os estudantes poderem encontrar-se fora do espaço e do tempo das aulas. Favorece o conhecimento recíproco e tem efeitos positivos também na sua relação durante as aulas.

- 2.14 *Utilizar instrumentos de avaliação válidos e fiáveis; informar os estudantes dos critérios de avaliação dos seus trabalhos; prever a possibilidade de melhorar os seus resultados; ser imparcial e equitativo no exercício do poder de avaliar; justificar as avaliações; ter consciência da inerente subjectividade, precariedade e ressonância humana dos juízos de avaliação.*

Os profissionais da educação exercem um dos maiores poderes humanos: o poder de influenciar, mais ou menos profundamente, a personalidade e a vida de outros seres humanos. Uma das suas formas é o poder de avaliar as aprendizagens escolares. Não deve ser exercido com ligeireza nem prepotência, nem com escrúpulos obsessivos de objectividade ilusória. A subjectividade é uma dimensão incontornável de qualquer juízo de avaliação. A avaliação escolar deve ser praticada com a equidade necessária à consideração das diferenças e promoção da igualdade.

- 2.15 *Não aceitar presentes individuais ou colectivos que possam criar expectativas ou suspeitas de favorecimento.*

Se um estudante quer fazer uma oferta a uma professora ou professor, a atitude desta ou deste dependerá do valor da oferta e da interpretação que faz do gesto. Se for uma oferta colectiva, num gesto de reconhecimento, será menos susceptível de ser interpretada como um acto interessado. Em qualquer caso, nem os estudantes podem ser impedidos de exprimir genuínos sentimentos para com as suas professoras ou professores, nem estas ou estes devem ficar numa situação comprometedora da sua integridade profissional.

- 2.16 *Reconhecer, valorizar e não se apropriar do trabalho feito pelos estudantes.*

Os resultados do trabalho dos estudantes são deles, não são das professoras ou professores. Se uma investigação é realizada em colaboração discente(s)-docente(s), são co-autores. Os direitos de autoria devem ser respeitados também neste contexto.

- 2.17 *Não abusar da posição profissional para fins lesivos da integridade da profissão, designadamente assédio e abuso sexuais, e evitar situações de conflito de interesses.*

Como em qualquer posição de poder, também os profissionais da educação podem ser tentados a abusar do seu poder junto dos estudantes ou suas famílias, para obter favores ou benefícios, ou para outros fins. O assédio nos locais de trabalho, nomeadamente o assédio sexual, tornou-se um tema de grande actualidade. No campo da educação, reveste-se de maior gravidade ainda e muitos textos deontológicos dedicam-lhe uma atenção particular. Evitar situações de conflito de interesses é um imperativo geral no exercício de qualquer função socialmente relevante.

- 2.18 *Não consumir nem fornecer aos estudantes droga ou substâncias prejudiciais para a saúde, designadamente aquelas que estão proibidas.*

Se o tráfico e o consumo de substâncias proibidas são tão reprováveis e reprimidos pelas sociedades, em geral, muito mais o devem ser quando envolvem profissionais da educação, pela responsabilidade da sua função e confiança que a sociedade neles deposita. O mesmo se diga, por exemplo, do consumo imoderado de álcool, que também não pode deixar de ter repercussões negativas no exercício da função.

- 2.19 *Valorizar a escola como instituição necessária à satisfação do direito à educação, mas respeitar o direito dos estudantes de não gostar da escola que ainda não é plenamente escola do direito à educação.*

O direito à educação é, com frequência, reduzido ao direito à instrução, à escola. É também direito à escola, mas não a qualquer escola. A escola foi uma instituição configuradora dos tempos modernos e continua necessária à Civilização. O acesso ao conhecimento é não só um elemento essencial do direito à educação como também indispensável para usufruir dos benefícios das suas aplicações e para contribuir eventualmente para o seu progresso. A escola pública deve ser fonte de desenvolvimento humano e templo da democracia. Todavia, tal como ainda é, a escola ainda não é verdadeiramente escola do direito à educação. Por isso, se a maioria das crianças, adolescentes e jovens não têm uma boa relação com ela, são legítimas as razões do seu desgosto. As professoras e professores devem compreendê-las e assumir as suas responsabilidades, no interesse superior dos estudantes.

B. Na relação com colegas

- 2.20 *Respeitar a dignidade, a personalidade, as competências, as opiniões e o trabalho de colegas.*

O corpo profissional de uma instituição escolar é naturalmente muito diversificado. Essas diferenças são necessárias para a realização da missão institucional da escola e legítimas no plano individual. Cada

profissional da educação tem o direito ao respeito das suas diferenças compatíveis com os seus deveres e com o respeito dos direitos dos outros.

- 2.21 *Nas reuniões institucionais, exprimir as opiniões pessoais com objectividade e moderação, e as divergências sem animosidade.*

Nas reuniões institucionais, deve imperar um espírito de racionalidade ética e científica, para que se chegue a boas decisões com economia de intervenções supérfluas e sem conflitualidade. Na argumentação, devem prevalecer os melhores argumentos, sem ofensas para quem sustentou argumentos diferentes, evitando-se, designadamente, argumentação *ad hominem*.

- 2.22 *Manter relações de lealdade e cooperação com colegas, ajudar quem solicite ou necessite de apoio ou conselho e ser solidário em situações de dificuldade ou de injustiça, sem prejuízo do dever de comunicar aos órgãos competentes actos ou situações deontologicamente inaceitáveis de que se tenha conhecimento.*

A lealdade e a solidariedade entre profissionais fortalecem a profissão e são necessárias à realização harmoniosa do interesse superior dos destinatários dos seus serviços. É igualmente no interesse destes que, quando o comportamento de um membro da profissão não é profissionalmente aceitável, quem dele tenha conhecimento assuma a obrigação de agir, no interesse também da dignidade e prestígio da profissão.

- 2.23 *Não utilizar meios ilegítimos na legítima concorrência profissional e procura de reconhecimento.*

No quadro de uma carreira profissional, há uma legítima concorrência que deve reger-se apenas pela busca, afirmação e reconhecimento do mérito pessoal. A concorrência académica, designadamente, não deve recorrer a meios que prejudiquem o bom nome de colegas e da instituição, nem a procedimentos violadores da Ética da Investigação Científica ou outros expedientes de fraudulenta valorização curricular.

- 2.24 *No exercício de um cargo ou função institucionais, designadamente a função de avaliar colegas, agir com desinteresse, imparcialidade, equidade e abertura.*

Na vida académica, designadamente, são frequentes as situações de avaliação entre pares, nomeadamente em júris de concursos para progressão na carreira e como *referee* de publicações. O exercício destas funções pode ser influenciado por interesses pessoais ou de terceiros. O poder institucional deve ser exercido com o espírito de missão, de desinteresse e de responsabilidade pelo bem institucional e público, e a função de avaliar colegas deve ser exercida com o espírito de justiça exigível de qualquer acto de avaliação e também com predisposição para valorizar a originalidade.

- 2.25 *Guardar sigilo e não utilizar abusivamente informações relativas à vida profissional ou privada de colegas, obtidas no exercício de qualquer cargo ou função.*

O preceito do sigilo e discrição profissionais aplica-se também à relação entre colegas de profissão.

- 2.26 *Não emitir opiniões depreciativas de colegas perante os estudantes ou suas famílias, sem prejuízo da legítima e objectiva expressão da opinião própria, eventualmente diferente.*

A crítica pública de um(a) colega não é um comportamento profissionalmente leal, nem é do interesse superior dos estudantes. Uma divergência de opinião, pelo contrário, é natural, legítima e pode ser instrutiva.

C. Na relação com outros profissionais e trabalhadores(as)

- 2.27 *Respeitar cada funcionária e funcionário da instituição e suas competências próprias, e nada solicitar-lhes que possa colocá-los em situação de infração dos seus deveres.*

Todos quantos trabalham numa instituição educacional devem colaborar entre si, no interesse superior dos estudantes. As competências do pessoal auxiliar devem ser respeitadas, o desempenho dos seus deveres facilitado e a sua contribuição expressamente reconhecida, sempre que for caso disso.

- 2.28 *Colaborar com outros profissionais intervenientes no seu campo de acção, no interesse superior dos estudantes.*

Para além do pessoal administrativo e auxiliar, podem trabalhar numa instituição de educação outros profissionais, a título permanente ou ocasional, com os quais os profissionais da educação devem colaborar.

D. Na relação com famílias e comunidade

- 2.29 *Na relação com a família ou outros responsáveis pelo estudante:*

- Respeitar a identidade e diferenças culturais, sociais e outras, assim como as situações familiares.
- Guardar sigilo sobre informações obtidas numa base de confiança, excepto nos casos em que a lei ou o interesse superior do estudante obriguem a comunicá-las a uma autoridade.
- Informar regularmente mães, pais ou outros representantes legais sobre a vida escolar do estudante, solicitar e respeitar a sua maneira de ver, manter uma relação de confiança, cortesia, diálogo e cooperação.
- Ajudá-los a compreender o interesse superior do estudante mas, em caso de inultrapassável divergência ou conflito, preservar o seu foro de competência e responsabilidade profissionais.

As famílias têm uma responsabilidade primordial e um interesse legítimo na educação das filhas e filhos. Uma boa relação entre a família e a escola, principalmente ao nível da educação básica, é do interesse de todas as partes. As professoras e professores devem procurar atrair e implicar as famílias na escolaridade das filhas ou filhos, respeitando as suas responsabilidades e preocupações, e as famílias devem respeitar o domínio de competência e de responsabilidade das professoras e professores como profissionais, e colaborar com eles, no interesse das filhas ou filhos.

- 2.30 *Respeitar, valorizar e aproveitar as características da comunidade servida pela instituição escolar.*

As instituições escolares têm as cores e os sabores, mais ou menos genuínos e variegados, dos lugares onde estão enraizadas, que devem procurar conhecer, respeitar e valorizar.

- 2.31 *Corresponder às solicitações e tomar iniciativas que vão ao encontro das necessidades e interesses da comunidade e da sociedade.*

A missão das instituições escolares projecta-se para além dos seus destinatários directos e objectivos imediatos. Devem interagir com a comunidade e a sociedade, estando disponíveis e tomando iniciativas para corresponder às suas necessidades e interesses. Além disso, a realização do direito à

educação de cada ser humano tem pressupostos e repercussões na vida das comunidades, desde a mais próxima às mais distantes, sobretudo hoje, quando a vida e o futuro das pessoas e dos povos estão cada vez mais interligados e interdependentes.

E. Na relação com a instituição

- 2.32 *Respeitar a legítima autoridade institucional, sem prejuízo do direito e dever de opinião e de crítica.*

Quem exerce uma autoridade legítima tem direito ao respeito, simétrico do dever de respeitar quem está sob a sua autoridade.

- 2.33 *Cumprir as obrigações contratuais com a assiduidade, a pontualidade e a responsabilidade indispensáveis à eficiência da sua função.*

Estes são deveres funcionais decorrentes de qualquer contrato de trabalho.

- 2.34 *Participar nas reuniões e actividades institucionais em que a sua presença for requerida ou nas quais a sua contribuição possa ser útil, e desempenhar os cargos a que se candidatar, ou para que for solicitado(a), com sentido de missão institucional e de solidariedade profissional.*

As professoras e professores têm obrigações para além do seu acto profissional típico – a docência. A sua responsabilidade profissional não começa nem acaba com as aulas.

- 2.35 *Não utilizar para fins privados, indevidamente, recursos da sua instituição ou outros sob a sua gestão, nem utilizar de um modo abusivo o nome da instituição a que pertence.*

Um profissional da educação pode ter de gerir recursos mais ou menos avultados, no exercício de funções institucionais ou no âmbito de projectos de investigação, cuja utilização não deve desviar-se dos seus fins. É também um abuso falar em nome da instituição a que se pertence, ou invocar indevidamente o seu nome, para dar mais credibilidade a ideias ou actos da mera responsabilidade pessoal.

F. Para com a profissão

- 2.36 *Cultivar um elevado ideal profissional e exercer a profissão de um modo que a dignifique e prestigie.*

A dignidade e prestígio de uma profissão *vém-se* nas pessoas que a exercem. As professoras e professores devem apresentar-se nos seus locais de trabalho de um modo próprio a não prejudicar a respeitabilidade e credibilidade da sua função. Por exemplo, aparecer vestido(a) com a informalidade de fim-de-semana ou a negligência e originalidades próprias de adolescentes será favorável ao sucesso do acto pedagógico e à imagem pública da profissão?

- 2.37 *Cuidar da dignidade e honorabilidade da profissão mesmo fora do seu exercício, sem prejuízo do direito à vida privada.*

Os comportamentos públicos (ou privados, mas do conhecimento público) dos membros de uma profissão têm reflexos sobre a sua imagem social.

- 2.38 *Não exercer actividades que possam prejudicar o exercício da profissão ou afectar a sua imagem e dignidade.*

Sem desconsideração pela dignidade de qualquer ocupação honesta, há actividades económicas paralelas que podem afectar, na opinião pública, a imagem e a confiança numa profissão.

2.39 *Não sacrificar valores fundamentais da profissão a ilegítimos interesses de lucro ou outros.*

A excelência deontológica está na cultura dos valores fundamentais da profissão e no respeito do seu primado em qualquer situação de conflito com outros valores e interesses.

2.40 *Colaborar com as organizações da profissão, com sentido de solidariedade profissional.*

Uma profissão tem valores e interesses comuns cuja protecção e promoção dizem respeito a cada um dos seus membros.

Direitos profissionais

- 3.1 *Direito a uma formação inicial e contínua à altura das exigências, responsabilidades e ideal da profissão, incluindo a sua dimensão deontológica.*

As professoras e professores têm direito à formação necessária para o exercício da profissão com o profissionalismo a que os estudantes têm direito. Uma formação com horizontes muito para além da preparação científico-didáctica. A actualização profissional é um dever que requer tempo, acesso a fontes de informação e de estudo, aquisição de materiais e equipamento, deslocações, etc. São meios indispensáveis também à produção e publicação de trabalhos de investigação, de que depende a progressão na carreira académica, designadamente.

- 3.2 *Direito a um estatuto profissional e social e a condições de trabalho favoráveis ao exercício da profissão com dignidade, dedicação, segurança e sucesso.*

As profissões da educação ainda não têm, em geral, um estatuto à altura da importância que se lhes reconhece, por razões tanto internas como externas, do foro tanto político como profissional.

- 3.3 *Direito à mais ampla autonomia de juízo e decisão.*

As professoras e professores desempenham a sua função com uma relativa independência. É maior a nível superior, sendo uma pedra de toque da sua missão. O nível de profissionalidade da profissão docente deveria ser tal que permitisse a todos os seus profissionais exercer a sua função com maior autonomia e responsabilidade.

- 3.4 *Direito de não aceitar tarefas ou funções estranhas ao seu estatuto profissional ou para as quais não tenha preparação.*

Embora as suas obrigações sejam amplas, um profissional da educação não pode ser obrigado a desempenhar tarefas alheias à sua função, nem a exercer funções para as quais não tem a qualificação exigível. Poderá livremente aceitá-las, se estiver disponível para o esforço suplementar de garanti-las com profissionalismo.

- 3.5 *Direito de participar nos órgãos de gestão da instituição e na definição da política da educação, bem como de crítica compatível com o estatuto de funcionário(a).*

A responsabilidade pelos valores fundamentais da profissão confere aos profissionais da educação o direito e o dever de pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com o seu campo profissional, bem como o direito de intervir nos processos de decisão, designadamente através do exercício de cargos institucionais e das suas organizações profissionais.

- 3.6 *Direito a uma avaliação imparcial e equitativa do seu trabalho, e de eventual recurso.*

O trabalho das professoras e professores deve ser avaliado, como o de quaisquer outros profissionais, mas tem características que a sua avaliação não pode ignorar: é diversificado, nem todo ele é visível, os seus resultados não são todos imediatos, etc.

- 3.7 *Direito de ser ouvido(a) em eventuais procedimentos disciplinares e de recorrer contra decisões que considere injustas.*

É um princípio geral do direito à justiça de todo o ser humano.

- 3.8 *Direito de exercer todos os seus direitos como ser humano, cidadão ou cidadã e trabalhadora ou trabalhador, designadamente o direito de intervir publicamente sobre tudo quanto diga respeito às condições da dignidade e sucesso da profissão.*

Os profissionais da educação têm o direito de exercer todos os seus direitos humanos e cívicos, com as reservas que sejam legítimas, e devem dar também esse exemplo.